



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO**

**CONTRATANTE: CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO**

**CONTRATADO: COOPERFORTE COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTOS LTDA.**

**OBJETO:** fornecimento de serviços aos associados mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**NATUREZA:** Ostensiva.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses

**PROCESSO N°:**64689.004401/2022-43

**CONTRATO N° 25-026-00**

**CREDENCIANTE: A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 035-SEF, de 15 de abril de 2020 pelo **CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)**, na pessoa de seu Chefe, General-de-Brigada **MARCELO SAMPAIO PEREIRA**, portador da Identidade Militar nº 020392354-5, expedida pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército, e CPF/MF nº 168.620.878-27, e pelo gestor do contrato, **Cel R/1 EVALDO FERREIRA BAPTISTA**, Identidade Militar nº . 016.622.132-5, expedida pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército, e CPF/MF sob o nº 899.796.217-53.

**CREDENCIADO: COOPERFORTE COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 01.658.426/0001-08, com sede a SCS-Quadra 9-Tore C-Edifício Parque Cidade Corporate-Salas 901 a 905 e 1203/1204-CEP.: 70.308.200-Brasília-DF, previamente qualificado de acordo com o **Processo de Credenciamento nº 001/2022**, representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelos seus Representantes Legais, **Srs. ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**, brasileiro, casado, portador da cédula identidade sob o nº 860347-SSP/DF, CPF/MF sob o nº 443.087.101-97 e **JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula identidade sob o nº 907.819.617-34-SSP/RJ, CPF/MF sob o nº 907.819.617-34.

Por meio deste instrumento, CREDENCIANTE e CREDENCIADO acima identificados e qualificados, também denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”, considerando:

- I. Que o CREDENCIANTE decidiu credenciar entidades interessadas na prestação de serviços de consignação em folha de pagamento aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército;

II . Que o CREDENCIADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, para prestar os serviços objeto do referido Edital.

As Partes têm entre si, justo e avençado, celebrar este Contrato de Credenciamento e outras avenças (doravante CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento, pelo CREDENCIADO, de serviços aos associados mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com pagamento de custo de processamento pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE, por se enquadrar na modalidade de **EMPRÉSTIMO**.

1.1.1. Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF e seu Projeto Básico (Anexo I), Processo nº 64689.004401/2022-43, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Credenciada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF e seu Projeto Básico (Anexo I), oriundos do Processo Administrativo nº 64689.004401/2022-43, dos quais são partes integrantes, bem como seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

4.1. As condições de execução dos serviços constam no Item 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais da modalidade da Seção 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 7 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 8 -OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE DESCONTO**

7.1. Fica cedido ao CONTRATADO o código “**Z08 COOPERFORTE EMP**”, empregado visando a precisão das especificações dos recursos financeiros para a modalidade de **EMPRÉSTIMO**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não existindo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Conforme previsto no Item 13 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Conforme previsto no Item 14 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Conforme previsto no Item 15 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 Conforme previsto no Item 16 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 Conforme previsto no Item 17 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AGENTE DE LIGAÇÃO**

14.1. Conforme previsto no Item 8. do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, fica designado(a) inicialmente o(a) Sr(a) **ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**, cédula identidade sob o nº 860347-SSP/DF, CPF/MF sob o nº 443.087.101-97, como Agente de Ligação, devendo qualquer substituição na função ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA**

15.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

17.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

17.3. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico.

18.2. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

18.3. Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CREDENCIANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do CREDENCIANTE, à rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

18.4. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre eles.

E por estarem de pleno acordo, formalizam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Brasília – DF, 20 de outubro de 2025.

---

**Gen Bda MARCELO SAMPAIO PEREIRA**  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

---

**EVALDO FERREIRA BAPTISTA – Cel R/1**

Gestor do Contrato

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**

---

**ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**

CPF 443.087.101-97

Representante da Credenciada

---

**JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA**

CPF 907.819.617-34

Representante da Credenciada

**TESTEMUNHAS:**

---

**MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS – Cap R/1**

CPF nº 373.166.724-04

---

**RONALD FONTENELE BENTO– Cap QCO**

CPF 108.335.647-06